

O USO DE *EM FACE DE*: UM ESTUDO EM PETIÇÕES INICIAIS¹

THE USE OF *EM FACE DE*: A STUDY ON INITIAL PETITIONS

Vanessa Goes Denardi | [Lattes](#) | goes_vanessa@hotmail.com

Universidade Federal de Santa Catarina

Resumo: O trabalho visa investigar o uso de *em face de* por profissionais do Direito tomando como corpus de pesquisa as Petições Iniciais das Varas Cíveis de Curitiba, publicadas entre os anos de 1990 e 2019. A motivação para o estudo deve-se à observação, nesse gênero discursivo, do emprego recorrente dessa expressão com valor de “contra”. Nesses documentos, são analisados o funcionamento do item sob a ótica dos estudos de Hopper, 1991; Hopper e Traugott, 2003; Heine e Kuteva, 2007 e Traugott, 2010, considerando (i) a expansão de uso de “em face de” sob a ótica dos estudos de gramaticalização, e (ii) uma provável especialização de uso no contexto jurídico. A partir da análise, concluiu-se que o item estudado sofreu uma efetiva expansão e dessemantização, bem como a especialização na utilização em peças processuais.

Palavras-chave: *Em face de*; Petições Iniciais, Gramaticalização, Contexto jurídico.

Abstract: The work aims to investigate the use of *em face de* by legal professionals taking the Petitions of the Civil Courts of Curitiba, published between 1990 and 2019 as research corpus. The motivation for the study is the observation, of the recurrent use of this expression with value of “against” in this discursive genre. These documents analyze the operation of the item from the perspective of the studies by Hopper, 1991; Hopper and Traugott, 2003; Heine and Kuteva, 2007; and Traugott, 2010, considering (i) the expansion of use of “*em face de*” in the perspective of grammaticalization studies, and (ii) a probable specialization of use in the legal context. From the analysis, it was concluded that the item studied underwent an effective expansion and dismantling, as well as the specialization of use in procedural parts.

Keywords: - *Em face de*; Petitions; Grammaticalization; Legal context.

¹ O presente artigo é decorrente do projeto de pesquisa apresentado como trabalho final da disciplina “Gramática do uso”, ministrada pelas professoras Dra. Edair M. Gorski, Dra. Carla Regina Martins Valle e Dra. Raquel Meister Ko. Freitag no Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no primeiro semestre de 2019; bem como da prática docente da autora no curso de Direito com a disciplina de “Redação Instrumental”.

1 Introdução

Assim como qualquer ciência humana, o Direito apoiou-se na linguagem desde a sua criação. Debruçado nas premissas aristotélicas, estabeleceu que a linguagem, pela qual as normas seriam expressas e a justiça exercida, deveria ter características especiais que a diferenciasse da linguagem vulgar/popular. Com terminologias próprias, vocabulário rebuscado e abordagem linguística peculiar, o Direito, através de sua retórica, firmou-se nas tipologias textuais narrativa, argumentativa e injuntiva, todas compiladas em microestruturas de peças processuais denominadas Parecer, Sentença e Petição Inicial, e é sobre essa última que este estudo se deterá.

A Petição é a prática de solicitar, pedir ou demandar certa causa a alguém, e, em um processo judicial, ela constitui-se como o primeiro ato para a formação da ação. Trata-se de um documento por escrito pelo qual se efetua um pedido perante a Justiça levando ao juiz as informações necessárias para a análise de um caso concreto. Tal documento, conforme prescrição dos Arts. 319, I a VII, e 320 do Código de Processo Civil (CPC), deve conter os seguintes requisitos: a) o juízo a que se destina; (b) a qualificação das partes; (c) a causa de pedir, ou seja, os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido; (d) o pedido; (e) o valor da causa; (f) as provas que pretende produzir; (g) a opção pela realização – ou não – da audiência de conciliação ou mediação; (h) e a apresentação dos documentos indispensáveis à apresentação de seu pedido.

Ao ajuizar uma ação, o operador do Direito (advogado/a), em nome de seu cliente, oferece à determinada instância uma lide que é disposta logo no início da peça. O chamado preâmbulo/exórdio (em grego, *prooímion*; em latim, *exordium*) é preenchido com a qualificação completa das partes (autor e réu), e o nome da ação que será movida, como a parte introdutória do discurso. É nesse momento que uma questão de natureza semântica nos chama a atenção: a ação deve ser proposta *contra* ou *em face de* alguém?

A fim de tentar responder esse questionamento, levando em consideração a importância da relação entre a linguagem e a atividade do Direito, e tendo como objeto de estudo o gênero discursivo já anunciado, optou-se por investigar neste trabalho o uso do item *em face de* por profissionais do Direito em Petições Iniciais das Varas Cíveis de Curitiba publicadas entre os anos de 1990 e 2019.

A motivação para o estudo deve-se à observação do emprego recorrente da expressão *em face de* com valor de “contra” no contexto jurídico, principalmente no preâmbulo das Petições Iniciais. Além disso, observa-se que o emprego do item em questão causa estranhamento aos graduandos durante os primeiros semestres do curso de Direito, visto

que estão condicionados a interpretá-lo pelo significado dicionarizado, classificado como locução prepositiva que indica “na frente de”, “em virtude de” ou “devido a” (FERREIRA, 2008; CALDAS AULETE, 2012), e não como sinônimo de “contra”.

Vejamos dois exemplos do uso de *contra* e de *em face de* em peças jurídicas:

- (1) (NOME DO AUTOR), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ (número), com endereço comercial na (endereço da demandada), vem pela presente, respeitosa-mente, perante Vossa Excelência, por seu advogado, no final assinado, propor a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS **contra** (NOME DO RÉU), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ (número), com endereço co-mercial na (endereço da demandada), pelas razões fáticas e jurídicas a seguir ex-postas.
- (2) (NOME DO AUTOR), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF (núme-ro), residente e domiciliado na (endereço do autor), e-mail (endereço de e-mail), por seu advogado, ao final firmado, com endereço profissional descrito no cabeça-lho desta, vem perante esse Juízo, propor a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL **em face de** (NOME DO RÉU), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ (número), com endereço comercial na (endereço da demandada), pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

Em (1) verificamos o emprego de *contra* decorrente de uma fórmula tradicional de descrever a relação entre os litigantes motivada pela ação proposta. Já em (2), vemos a ocorrência de *em face de* empregado com valor de *contra*, atribuindo, assim, um novo papel semântico para a locução dentro do âmbito do Direito.

A verificação dessas duas possibilidades de uso no preâmbulo das Petições Iniciais levou-nos à formulação dos seguintes objetivos: 1) analisar o funcionamento de *em face de* no preâmbulo de Petições Iniciais produzidas por profissionais do Direito; 2) Interpretar a expansão de uso de *em face de* sob a ótica dos estudos de gramaticalização; 3) verificar uma provável especialização de uso do item no contexto jurídico.

Para o referencial teórico, optou-se por uma abordagem funcionalista e pelo em-basamento nos estudos sobre gramaticalização de Hopper (1991), Hopper e Traugott (2003), Heine (2003), Heine e Kuteva (2007) e Traugott (2008, 2010), que concebem a língua como algo dinâmico e sujeita a mudanças ditadas pelo uso. Na perspectiva me-todológica, a pesquisa se configura em uma análise documental que se realiza a partir da interpretação do item *em face de*.

2 Breve enquadramento teórico

Considerando que a gramática da língua é dinâmica e apresenta níveis de variações diversos através da intervenção de seus usuários, verificamos que no contexto jurídico, em especial na elaboração de Petições Iniciais, o uso do item *em face de* sofre uma espécie de reengenharia, pois perde propriedade semântica inerente a ele e, ao mesmo tempo, assume um novo significado (HOPPER; TRAUGOTT, 2003), desenvolvendo uma nova função num movimento que podemos considerar como um processo de gramaticalização.

[...] a gramática é vista como um organismo maleável, que se adapta às necessidades comunicativas e cognitivas dos falantes. Isso implica reconhecer que, ao lado de padrões morfossintáticos estáveis, sistematizados pelo uso, a gramática de qualquer língua exibe mecanismos de codificação emergentes, que são consequentes da necessidade de formas mais expressivas. A gramaticalização é um fenômeno relacionado a essa necessidade de se *refazer* que toda gramática apresenta (CUNHA, 2008, p. 173).

Aqui, entendemos gramaticalização, sob a perspectiva funcionalista, no viés de Traugott (2008, 2010), como uma mudança por meio da qual, em determinados contextos linguísticos, os falantes usam partes de uma construção com uma função gramatical. Assim, ao longo do tempo, a construção gramatical resultante pode continuar a assumir novas funções gramaticais.²

Para Hopper e Traugott (2003), a gramaticalização pode ser compreendida como um duplo ramo das linguagens: i) uma estrutura de pesquisa para estudar as relações entre material lexical, construtivo e gramatical na linguagem, diacronicamente e sincronicamente, tanto em idiomas particulares quanto em línguas cruzadas, e (ii) um termo referente à mudança pela qual itens e construções lexicais entram em certos contextos linguísticos para servir funções gramaticais e, uma vez gramaticalizados, continuam a desenvolver novas funções.

² Grammaticalization is “a macro-change comprising changes in content (grammation or regrammation), content syntax (upgrading), expression (reduction) and expression syntax (integration). Grammaticalization is the change by which grammatical forms arise: a frequently used lexical item or construction is assigned a grammatical function (grammation); in the meantime, it loses freedom in word order, undergoes semantic bleaching (often implying an increase in scope, or upgrading) and phonological reduction and may end up as a bound morpheme (integration; e.g. lexical main verb will ‘intend’ > auxiliary verb > clitic ‘ll). Grammaticalization may also concern grammatical items which are assigned a more grammatical function (regrammation). The term was introduced by Antoine Meillet in 1912 without overt reference to Bopp’s Agglutinationstheorie of 1816.” (TRAUGOTT, 2010, p. 376).

Diante disso, Traugott (2008, 2010) parte do entendimento de Hopper (1991), o qual propõe cinco princípios ativos na língua que levam à gramaticalização: estratificação, divergência, especialização, persistência e decategorização.

Estratificação: “Em um amplo domínio funcional, novas camadas estão continuamente emergindo. Conforme isso acontece, as camadas mais antigas não são necessariamente descartadas, ao contrário, podem permanecer, coexistir e interagir com as camadas mais recentes.”

Divergência: “Quando uma unidade lexical sofre gramaticalização para um clítico ou afixo, a forma lexical original pode permanecer como um elemento autônomo e sofrer as mesmas mudanças que itens lexicais comuns.”

Especialização: Dentro de um domínio funcional, uma variedade de formas com diferentes nuances semânticas pode ser possível em um dado estágio. À medida que a gramaticalização ocorre, essa variedade de possibilidades formais diminui e um número menor de formas selecionadas assume significados gramaticais mais gerais.”

Persistência: Quando uma forma sofre gramaticalização de uma função lexical para uma função gramatical, mesmo tendo um papel gramatical, alguns traços de seus significados lexicais originais tendem a aderir a ela e detalhes de sua história lexical podem ser refletidos em sua distribuição gramatical.

Decategorização: Formas em gramaticalização tendem a perder ou neutralizar marcas morfológicas e privilégios sintáticos característicos das categorias plenas como nome e verbo, para assumir atributos característicos de categorias secundárias como adjetivo, particípio, preposição, etc. (HOPPER, 1991, p. 22, tradução nossa)

Para analisarmos o *em face de*, identificamos que o princípio de especialização é o mais atuante, já que se refere ao fato de que ele pode coexistir em várias formas lexicais com diferentes nuances semânticas, assumindo novas funções, sem deixar de ser utilizado em sua forma de origem. Segundo Hopper (1991), a especialização corresponde ao estreitamento da escolha que caracteriza uma construção gramatical emergente, dando-se ao final do processo de gramaticalização, quando o uso do item se torna quase obrigatório e cada vez mais empregado em certas funções e contextos.

No âmbito jurídico, observamos que o *em face de* passou a ser sinônimo de *contra* e, com o passar dos anos, tornou-se mais frequente nos preâmbulos das Petições Iniciais. Contudo ele não excluiu o uso do item *contra*, considerada a forma mais antiga ou tradicional. Do mesmo modo, percebe-se que o *em face de* é utilizado em outras partes dos documentos em seu sentido “original”, dicionarizado, como no exemplo a seguir.

[REDACTED], brasileiro, solteiro, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] Curitiba/PR, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu procurador (conforme procuração em anexo), com escritório profissional sito na [REDACTED] nesta Capital, onde recebe intimações, propor com fulcro nos artigos 273, 890 e seguintes, do Código de Processo Civil e demais normas aplicáveis

AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Em face da instituição financeira [REDACTED] com endereço na Rua [REDACTED] pelos motivos fáticos e de direito que passa a expor:

Figura 1 - Uso de *em face de* em preâmbulo de Petição Inicial

Fonte: 1º Vara Cível de Curitiba (2009).

Tal teoria é consubstanciada pelo art. 157, do Código Civil. E por si só autoriza todas as reivindicações feitas na presente exordial, pois a requerida, através de sua estrutura extremamente organizada pode determinar que todos os pormenores do contrato estejam voltados para seus interesses, buscando sempre o maior lucro possível, mesmo que em manifesta desproporção em face do consumidor hipossuficiente. Esse consumidor em sua quase totalidade não tem condição de sozinho extrair de um contrato bancário as suas minúcias

Figura 2 - Uso de *em face de* na seção “Do Direito” de Petição Inicial

Fonte: 1º Vara Cível de Curitiba (2009)

Os exemplos arrolados mostram que em uma mesma Petição Inicial o advogado fez uso do item sob dois sentidos: em um primeiro momento, no preâmbulo, utiliza-o de forma especializada indicando oposição e, posteriormente, em seu significado mais “antigo”, posicionando-o em um eixo transversal de espaço. Mister perceber, portanto, que no exemplo acima, por conta do uso da palavra “desaprovação”, parece que *em face de* já começa a assumir certa nuance do significado especializado atual, indicando oposição ao consumidor.

Nesse sentido, ao encontro dos princípios de Hopper (1991), Heine (2003) e Heine e Kuteva (2007) projetam quatro parâmetros imersos aos mecanismos que afetam a estrutura e a semântica dos itens linguísticos: extensão, dessemantização, decate-

gorização³ e erosão⁴. Esses parâmetros podem ser utilizados como uma ferramenta para identificar e descrever as instâncias da gramaticalização. Como nosso foco é o significado, abordaremos apenas os dois primeiros fatores.

A extensão enfatiza os ganhos e, por isso, está relacionada ao surgimento de novos significados estendidos a novos contextos, abrangendo, dessa forma, três componentes: 1) sociolinguístico – uso inovador replicado por outros falantes; 2) pragmático discursivo – expansão para novos contextos e posterior espraiamento; 3) semântico – mudança de significado devido ao contexto (HEINE; KUTEVA, 2007). Ao trazemos esses conceitos para análise do item em estudo neste trabalho, vemos que o *em face de* está diretamente ligado a esse parâmetro e congrega os componentes mencionados, quando utilizado como sinônimo de *contra*, e é amplamente reproduzido nas peças judiciais.

Já a dessemantização, também conhecida como *bleaching*, é a perda ou “apagamento” de conteúdo semântico e uma consequência imediata da extensão. Devido a um novo uso em um determinado contexto, há o desencadeamento de uma certa obliteração do significado tradicionalmente aceito. O *em face de* presente no preâmbulo das Petições Iniciais, portanto, ressignificou o sentido espacial de “diante de”, “na frente de”, “em virtude de” ou “devido a” e passou a um novo significado decorrente do uso especificamente jurídico, assumindo sentido de oposição.

3 Metodologia

O *corpus* em análise são as Petições Iniciais das Varas Cíveis de Curitiba publicadas entre os anos de 1990 e 2019, as quais encontram-se disponíveis para consulta tanto em formato digital no sistema de Processos Eletrônicos do Judiciário do Paraná (PROJUDI), quanto na forma física nos Fóruns Cíveis de Curitiba.

Das variáveis possíveis de controle no *corpus*, optou-se por selecionar, através de recorte aleatório, o tempo e a quantidade de petições. Essa escolha ocorreu devido à infinidade de processos lotados em cada Vara Cível e por se tratar de um *corpus* em constante construção.

Como o objetivo da pesquisa é flagrar o maior número de ocorrências do uso de *em face de* nas Petições Iniciais, sejam elas com valor de *contra*, sejam com valores dicionarizados/gramaticalizados (ou não), considerou-se a necessidade de averiguar os documentos em sua totalidade e não somente o preâmbulo. Dessa forma, optou-se pela análise de 15 petições em cada uma das 21 Varas Cíveis de Curitiba, totalizando 315 documentos. Após esse levantamento, as ocorrências são quantificadas e organizadas de acordo com seu valor semântico.

³ Decatecorização refere-se à perda de propriedades morfossintáticas características das formas lexicais ou de outras formas menos gramaticalizadas. (HEINE; KUTEVA, 2007, p. 34).

⁴ A erosão é considerada uma redução/perda de substância fonética. (idem).

Faz-se necessário esclarecer que, no total, o Foro Central de Curitiba conta com 25 Varas Cíveis, às quais cabe-lhes julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das varas judiciais especializadas (Art. 131, RESOLUÇÃO 93, 2013). Contudo, para atender a abrangência temporal proposta por este trabalho, apenas 21 Varas foram selecionadas, pois as demais possuem data de criação a partir de 2010.

Assim, vale ressaltar que as Petições Iniciais analisadas reportam-se a casos de indenização por dano moral, locação de imóvel, espécies de títulos de crédito, honorários advocatícios, cobranças de aluguéis, entre outros assuntos, e que nenhum dos processos utilizados nesta pesquisa encontra-se em segredo de justiça. Por isso, são documentos públicos que podem ser consultados por qualquer cidadão a qualquer momento (Art. 189 do CPC).

Para a análise, levamos em consideração que o Novo Código de Processo Civil, em seu Artigo 319, determina as regras e requisitos, no que diz respeito às seções (preâmbulo, fatos, pedido, valor e provas), que uma Petição Inicial deve cumprir para que tenha validade legal e torne-se parte do processo jurídico. Contudo, não apresenta um modelo de redação da peça, tampouco exige a utilização de vocabulário padrão ou expressões cristalizadas decorrentes do uso no contexto do Direito.

Nesse sentido, alguns manuais de petições ou de redação jurídica (FILIPPETTO, 2001; COSTA, 2002; GOLD; SEGAL, 2008; LUZ, 2016) apresentam o uso de *em face de*. Contudo, destaca-se que em momento algum há um ensino para a utilização desse item como sinônimo de *contra* quando da proposição de denúncia em Petição Inicial, apenas propõe-se a sua utilização como forma padrão na estrutura do documento.

**MODELO
PETIÇÃO DE HERANÇA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
Comarca de Colatina – ES

LAUDELINO ASSARI, brasileiro, casado, professor universitário, CPF n., endereço eletrônico, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Bela Vista, n. 648, por seu procurador infra-assinado (doc. incluso), advogado inscrito na OAB, sob n., endereço eletrônico, com escritório na rua, n., nesta cidade, onde recebe intimações, vem à presença de Vossa Excelência para promover

PETIÇÃO DE HERANÇA,

em face de LASTELINO ASSARI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Santa Catarina, n. 890 e CONCEIÇÃO ASSARI GOES, brasileira, casada, funcionária pública, domiciliada e residente nesta cidade, na av. Presidente Costa e Silva, n. 1.046/22, pelos fatos e fundamentos adiante alinhados:

Figura 3 - Excerto de Modelo de Petição Inicial

Fonte: Luz (2016, p. 534)

Por fim, outro fator considerado, em decorrência dos dados, é o ano em que o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) foi regulamentado e passou a ser obrigatório no país (Lei 8.906/94). Acredita-se que esse seja um fator essencial para a emergência de cursinhos preparatórios e consequente publicação de materiais impressos que facilitam o aprendizado do aluno e preveem modelos padronizados de documentos, principalmente de Petições Iniciais, visto que a elaboração dessas pode ser uma das exigências para a aprovação do bacharel em Direito na segunda fase do Exame, bem como a escrita de contestações, recursos, embargos, etc.

Inclusive, a partir da cristalização do item, até mesmo a OAB tem contemplado o *em face de* em suas avaliações, como ocorreu na prova prático-profissional de Direito Civil do 37º Exame OAB/RJ (2008/3): “Gustavo ajuizou, em face de seu vizinho Leonardo, ação com pedido de indenização por dano material suportado em razão de ter sido atacado pelo cão pastor alemão de propriedade do vizinho.”

4 A análise de *em face de* nas Petições Iniciais

Como já mencionado, foi possível analisar os dados empíricos de 315 Petições Iniciais (105 de 1990-1999; 105 de 2000-2009; 105 de 2010-2019), sendo 15 de cada Vara Cível de Curitiba, nos permitindo, assim, realizar algumas reflexões com relação ao uso de *em face de* por operadores do Direito. No que diz respeito à questão de tempo dos documentos, optou-se por selecionar cinco petições de cada década por Vara de forma aleatória, as quais foram analisadas parcialmente, em um primeiro momento, com a intenção de verificar o uso do item em questão nos preâmbulos como sinônimo de “contra”, ou a própria expressão *contra*, ou, ainda, outro vocábulo que intencione o fato de mover a ação.

Tabela 1 - Frequência de *em face de* e de *contra* no preâmbulo de Petições Iniciais em três períodos de tempo

| ITEM PERÍODO | em face de (com valor de “contra”) | contra | outros itens |
|-----------------|---------------------------------------|--------|-----------------|
| 1990 – 1999 | 17 | 88 | 0 |
| 2000 – 2009 | 64 | 38 | 3 |
| 2010 – 2019 | 86 | 16 | 3 |
| TOTAL | 167 | 142 | 6 |

Fonte: A autora (2019).

Comparando os usos em todos os documentos, a diferença entre *em face de* e *contra* é relativamente pequena, 167 *versus* 142, o que mostra a importância da realização da análise temporal realizada neste trabalho, pois é através dela que podemos verificar com mais clareza o processo de expansão contextual do item estudado e o porquê da escolha de sua escolha.

Os dados dispostos no quadro na Tabela 1 corroboram a hipótese de gramaticalização. Isso porque indicam o aumento da frequência do uso de *em face de* no lugar de *contra* interiorizando o significado do contexto, sem alteração no sentido da frase. Dentro de um domínio funcional, essa variedade de nuances semânticas pode ser possível, pois, à medida em que a gramaticalização ocorre, a escolha pela variedade formal diminui (TRAUGOTT; HEINE, 1991).

No gráfico a seguir é possível ter uma melhor visualização do crescente uso de *em face de* ao longo do tempo, principalmente a partir dos anos 2000, quando os cursinhos preparatórios para o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil expandiram-se em todo o país, como o Damásio Educacional e o LFG, por exemplo, e passaram a elaborar, através de uma metodologia própria, materiais de estudo para facilitar o aprendizado do candidato.

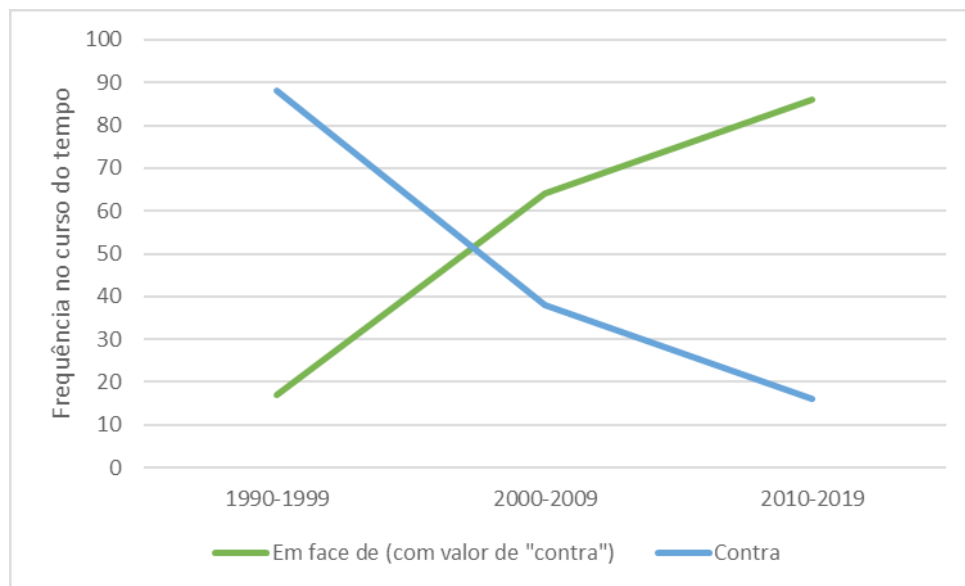


Figura 4 - Uso de *em face de* e *contra* no preâmbulo de Petições Iniciais no curso do tempo
Fonte: A autora (2019).

Esse levantamento parece sinalizar um processo de mudança da língua, numa espécie de modernização na virada dos anos de 1990 para 2000, pois, nas petições encon-

tradas nesse período, as que mais apresentam o *em face de* no preâmbulo são datadas de 1999. Por isso, é preciso analisar o contexto jurídico de emergência do novo significado desse item.

O início da década de 1990 foi permeado por questões jurídicas de suma importância, principalmente com os avanços constitucionais obtidos em 1988⁵ e com as lutas em prol da democracia. Contudo, o fato de maior grandeza aconteceu em 1992, quando denúncias pairavam sob o então presidente da República, Fernando Collor de Mello, as quais foram apuradas em CPI com o apoio irrestrito da OAB, ocasionando o pedido e posterior efetivação do *impeachment* do governante.

Como já citado, o Exame da Ordem foi regulamentado em provimento do Conselho da OAB em julho de 1994, assim como o Estatuto da Advocacia. Em setembro do mesmo ano, aconteceu, em Foz do Iguaçu, a XV Conferência Nacional realizada pela Instituição. Esse evento, cujo tema foi “Ética, Democracia e Justiça”, reuniu mais de quatro mil pessoas, batendo o recorde de público comparado com as edições anteriores. Em 1996, na XVI Conferência, o tema foi bastante inovador: “Direito, Advocacia e Mudança”. Observa-se que, dentre os pontos discutidos, estava a necessidade de uma reforma do judiciário e, sobretudo, a criação do Colégio Brasileiro das Mulheres Advogadas, entidade que visa participar de campanhas sociais, como a que combatia a prostituição de meninas e o trabalho infantil, bem como, militar em prol da defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras.

Nos anos seguintes, houve um engajamento da OAB em favor da ética, principalmente nas eleições, e contra o abuso de Medidas Provisórias durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. Tudo isso culminou para a efetivação da Reforma no Judiciário em abril de 2000 após a instalação de uma CPI no ano anterior.

Assim, é possível perceber que durante a década de 1990 houve um conjunto de sucessos de ordem jurídica mais que suficientes para emergirem novos caminhos, visando a modernidade e superando velhos paradigmas. Com a concretização de uma Constituição democrática, os cidadãos passaram a ter mais voz, o que sucedeu uma maior preocupação com a sociointeração e, portanto, com as relações dialógicas.

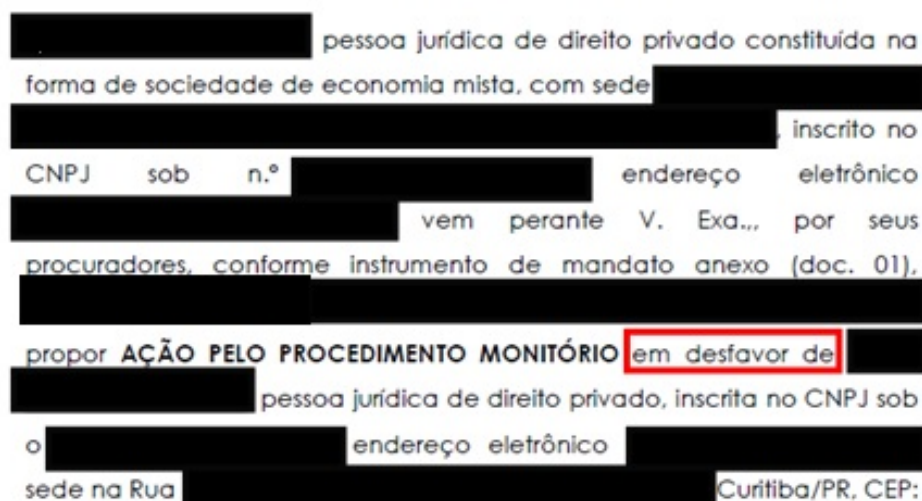
Diante disso, acredita-se que o operador do Direito, mais especificamente o(a) advogado(a), sentiu a necessidade de lançar mão de estratégias de seleção vocabular, fazendo uso da vivacidade da língua e, inclusive, ressignificando itens, como no caso do *em face de*. Hopper e Traugott (2003) apontam que esses significados lexicais promovidos na gramaticalização tendem a ser relativamente abstratos e particularmente relevantes para a expressão de temporalidade, relações de papéis, conectividade, entre outros.

⁵ Cf: BRASIL, Constituição (1988).

A partir dessa redistribuição de sentido, percebemos uma intencionalidade por parte dos advogados, pois o fato de utilizar o *em face de* ao invés de *contra* ameniza a carga semântica sem perder a essência da proposição da ação. Essa especialização do item ganhou força a partir dos anos 2000, quando, já na graduação, os alunos dos cursos de Direito passaram a aprender a estrutura da Petição Inicial padronizada, como uma espécie de *template*, tendo o *em face de* como aquele que indica o litígio processual. Logo, o novo uso estabeleceu-se na comunidade jurídica, tornando-se, sobretudo, um fato social e cultural (TRAUGOTT, 2008) que se desenvolveu através do espaço e do tempo e que foi estruturado com significado, aparentemente, menos claro e delineado (HEINE; KUTEVA, 2007).

Considerando a intencionalidade do autor da peça jurídica, além do *em face de* e *contra*, observou-se o aparecimento da expressão *em desfavor de* em seis documentos entre os anos 2000 e 2019, conforme consta na coluna “outros itens” da Tabela 1. Considerando a acepção dicionarizada do item, temos: “1) falta de apoio, de proteção; 2) desserviço, prejuízo; 3) antipatia, desprezo; [des- + favor]” (CALDAS AULETE, 2012, p. 278). Assim como apontado, “desfavor” apresenta o prefixo “des-” que empresta ao radical “favor” uma nova significação.

Quando utilizado no contexto jurídico, o item não causa estranhamento, visto que uma ação não é proposta a favor de alguém, é contra tal. Esse uso já aparece em alguns manuais jurídicos de publicação recente e, por seu significado, parece estar mais ligado ao sentido de *contra*. Contudo, podemos entendê-lo como uma forma mais branda ou menos agressiva de propor a ação, que, dependendo do tipo de processo, passa uma certa intencionalidade de perda.



[redacted] pessoa jurídica de direito privado constituída na
forma de sociedade de economia mista, com sede [redacted]
[redacted] inscrito no
CNPJ sob n.º [redacted] endereço eletrônico
[redacted] vem perante V. Exa., por seus
procuradores, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01).
[redacted]
propor AÇÃO PELO PROCEDIMENTO MONITÓRIO em desfavor de [redacted]
[redacted] pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob
o [redacted] endereço eletrônico [redacted]
sede na Rua [redacted] Curitiba/PR, CEP:

Figura 5- Uso de *em desfavor de* no preâmbulo da Petição Inicial

Fonte: 2ª Vara Cível de Curitiba (2017).

O item também é bastante utilizado por instâncias jurídicas de maior renome, como o Supremo Tribunal Federal (STF). Abaixo temos um exemplo em que o relator, Ministro Teori Zavascki, e o revisor, Ministro Celso de Mello, fazem uso do *em desfavor de* para referir-se a uma ação penal proposta pelo Ministério Público Federal.

| | |
|----------------|---------------------------------|
| RELATOR | : MIN. TEORI ZAVASCKI |
| REVISOR | : MIN. CELSO DE MELLO |
| AUTOR(A/S)(ES) | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA |
| RÉU(É)(S) | [REDACTED] |
| ADV.(A/S) | [REDACTED] |

DECISÃO: 1. Trata-se de ação penal proposta **em desfavor de** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] por suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 148, 157, § 2º, I e II e 163, I, todos do Código Penal.

Figura 6 - Uso de *em desfavor de* em decisão do STF

Fonte: Ação Penal 651 de 2 de fevereiro de 2015.

Após uma breve pesquisa, observou-se que a frequência em que aparece o *em desfavor de* nos processos do STF é bastante considerável; em contrapartida, o uso de *em face de* é quase inexistente, o que nos leva a inferir que esse item pode ter sido cristalizado apenas na esfera da advocacia, em Petições Iniciais, e não em sentenças e acórdãos. Concursos públicos também têm preferido o uso do *em desfavor de*, como é possível observar no enunciado de uma questão proposta na prova do TJ/SC (2008), elaborada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV): “Luciano foi denunciado pela prática de crime de extorsão em desfavor de José. A defesa técnica do réu arrolou como testemunha Lara, filha de Luciano, de apenas 10 anos de idade, pois alega que ela, assim como outros familiares, estaria com o pai no suposto momento do crime.”

Por fim, um outro ponto que merece ser destacado nesta análise é a resistência de operadores do Direito quanto a utilização do *em face de*, tão propalado a partir dos anos 2000, conforme dados apresentados na Tabela 1. Em consonância com o uso corrente de *contra* no Código Civil para significar a oposição entre polos, alguns advogados registram que a ação proposta deve ser contra o réu e posicionam-se fortemente em relação a isso, como podemos ver no exemplo abaixo.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

CAC PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

rito ordinário

contra¹ [REDACTED] pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na [REDACTED] [REDACTED] e acordo com os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expendidos.

¹ BERMUDES, Sérgio. *A favor do "contra"*. Revista do Processo, v. 65, p. 219-223.

Figura 7 - Uso de *contra* como resistência ao *em face de*

Fonte: 12ª Vara Cível de Curitiba (2012).

Na Figura 7, a advogada faz alusão, em nota de rodapé, a um artigo escrito pelo renomado jurista Sérgio Bermudes⁶, intitulado “A favor do contra”, em que o autor afirma que o uso de *em face de* trata-se de um exagero e preciosismo e que vem ganhando força e espaço, expulsando o *contra* da linguagem técnica. Para Bermudes (1992, p. 3), “não há motivos de ordem lógica, ou jurídica, para o culto da expressão *em face de*, incompatível com a tradição e o claro entendimento do alcance da iniciativa do autor, que vai a juízo contra o réu, que quer submeter à sua pretensão.”

Como argumentos, o jurista traz em seu texto diversos exemplos da consagração do *contra* desde a *actio* romana, perpassando por clássicos da literatura espanhola, até chegar ao século XIX, a fim de demonstrar a cristalização do item, desde os antepassados, na consciência jurídica brasileira. Por fim, ao abordar o uso na contemporaneidade, Bermudes reitera seu posicionamento contra o *em face de*, afirmando que, felizmente, muitos dos grandes nomes da advocacia no país ainda prezam pelo vocábulo tradicional.

Num país em que tanto se deve reformar, da estrutura de várias instituições, ao caráter de muitos homens, convém deixar quieto, no seu canto, o que não precisa ser mudado. Também, no aspecto focalizado neste artigo, é preciso ser do contra; a favor do contra; contra ao *em face*, aliás, de pureza vernacular duvidosa - mas não me pronuncio sobre este último ponto porque já começo a ouvir o “ne sutor ultra crepidam”⁷, de Apeles. (BERMUDES, 1992, p. 5).

Preferindo fixar-se apenas em seu papel de advogada, deixando as mudanças linguísticas sob tutela dos estudiosos da língua, a autora da petição disposta na Figura 6 concorda com o posicionamento de Sérgio Bermudes e, por isso, prima pelo uso do *contra* em suas ações judiciais. A partir disso, pode-se constatar, portanto, que, mesmo que subentendido, assumir a utilização de um novo item como sinônimo requer, para alguns juristas, maior estudo sobre o assunto, ainda mais considerando que a gramática normativa não prevê o mesmo significado para os diferentes itens aqui abordados.

Talvez, por essa razão, o *em desfavor de* esteja vindo à tona, já que possui um caráter semântico mais normativo, e, quiçá, daqui há algum tempo, passe a ser o item mais utilizado nas Petições Iniciais, substituindo o uso do *contra* e do *em face de*.

5 Considerações finais

A língua não é algo que se esgota normativamente, pois, sendo viva e dinâmica, pode assumir novas formas a depender dos sujeitos e do contexto de uso. A língua, portanto, sugere mudanças e, qualquer que seja o seu modelo, precisamos considerar os mecânicos pelos quais elas ocorrem e os fatores que lhes permitem ocorrer. Nesse sentido, este trabalho buscou compreender as variações de determinado item lexical a partir do contexto jurídico, mais particularmente, do campo da advocacia.

O uso de *em face de* nas Petições Iniciais analisadas assume valores distintos, seja no preâmbulo dos documentos, seja nas demais partes dos textos. Das 315 Petições Iniciais analisadas, o item apareceu apenas uma vez na seção “Do direito” com sentido espacial de “diante de”, conforme exemplificado na Figura 2. Isso pode indicar que, nesse contexto específico, o *em face de* destaca-se muito mais pelo ganho de carga semântica que pela perda, já que, além do valor de “em virtude de” ou “diante de”, assumiu o significado de “contra”.

As Petições Iniciais extraídas do *corpus* escolhido foram úteis à medida que responderam a hipótese formulada, esclarecendo dúvidas, sugerindo análises que se pretendia obter, e, sobretudo, permitindo notar, portanto, a efetiva expansão (por meio do ganho) e a dessemantização (pela perda) semântica do *em face de*, bem como a especialização do uso em peças processuais. Esses dados coletados não apresentaram o primeiro uso de *em face de*, mas visaram expor um exemplo inicial de um item que ganhou alguma aceitação social em determinada comunidade de fala (HOPPER; TRAUGOTT, 2003) e que passou por um processo de variação implementado, com maior força, a partir dos anos 2000, período em que a Reforma Jurídica entrou em vigor e que os estudos voltados para

o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil se intensificaram.

Referências

BERMUDES, Sérgio. A favor do “contra”. In: *Revista de Processo* – Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Imprensa: São Paulo, Revista dos Tribunais, 1976. v. 17, n. 65, p. 219–226, jan./mar., 1992.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Ação Penal 651 Roraima**. Decisão de ação proposta por suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 148, 157, § 2º, I e II e 163, I, CP. Partes litigantes: Ministério Público Federal e Paulo Cesar Justo Quartiero. Relator: Ministro Teori Zavaski. Brasília, 2 fev. 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 7690703. Acesso em: 05 dez. 2019.

BRASIL. Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

CALDAS AULETE. **Dicionário escolar da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Lexikon, 2012.

COSTA, José Maria da. **Manual de Redação Profissional**. Millenium Editora, 2002.

CUNHA, A. F. da. Funcionalismo. In: MARTELOTTA, M. E. (Org.). **Manual de Linguística**. São Paulo: Contexto, 2008, p. 157-176.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2008.

FILLIPETTO, Maria Elizabeth Carvalho Pádua. **Apontamentos de redação e prática forense**. São Paulo: Memória Jurídica Editora, 2001.

GOLD, Mirian; SEGAL, Marcelo. **Português Instrumental para os cursos de Direito**: como elaborar textos jurídicos. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2008.

HEINE, Bernd. Grammaticalization. In: Joseph, Brian & Janda, Richard D. (eds.). **The Handbook of Historical Linguistics**. Oxford: Blackwell. P. 575-601, 2003.

HEINE, Bernd; KUTEVA, Tania. **The Genesis of Grammar**: a reconstruction. New York: Oxford University Press, 2007.

HOPPER, Paul J. On some principles of grammaticazation. In: TRAUGOTT, E; HEINE, B. **A approaches to grammaticalization**. v.1. Amsterdam: Benjamins, 17-37, 1991.

HOPPER, Paul J.; TRAUGOTT, Elizabeth C. **Grammaticalization**. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

LEI 8.906/94 – **Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil**. VADE MECUM, Editora Rideel, 10ª edição, 2010, São Paulo.

LUZ, Valdemar P. **Manual do Advogado**. Barueri: Manole, 28 ed., 2016.

TRAUGOTT, Elizabeth C. Grammaticalization, constructions and the incremental development of language: Suggestions from the development of degree modifiers in English. In: ECKARDT, R.; JÄGER G.; VEENSTRA, T. (Eds.). **Variation, Selection, Development--Probing the Evolutionary Model of Language Change**. Berlin/New York: Mouton de Gruyter, 2008. p. 219-250.

TRAUGOTT, Elizabeth C. Grammaticalization. In: LURAGHI, S.; BUBENIK, V. (eds.). **Continuum Companion to Historical Linguistics**. London/New York: Continuum Press, 2010, p. 269-283.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Varas Judiciais: Denominação e Competência**. Resolução 93 de 12 de agosto de 2013. Curitiba: Tribunal de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/13302/26522731/Resolu%C3%A7%C3%A3o+n%C2%BA+93+-+COMPILADO.pdf/b5a8f5d5-fe7a-0801-c067-e3897773d0b5>. Acesso em: 28 nov. 2019.



Data de submissão: 12/12/2019

Data de aceite: 24/04/2020